



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 633, de 20 de novembro de 1990.

Concede subvenções sociais a diversas entidades de Mantena.

O Povo do Município de Mantena - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder subvenções sociais à entidades abaixo discriminadas:

1- Programa Nacional Alimentação Escolar	Cr\$ 300.000,00
2- Conselho Particular de Mantena da Sociedade São Vicente de Paula	Cr\$ 300.000,00
3- Instituto Nossa Senhora Fátima	Cr\$ 300.000,00
4- Creche Casulo "Amor a Criança"	Cr\$ 300.000,00
5- Guarda Mirim de Mantena	Cr\$ 300.000,00
6- Lar do Futuro	Cr\$ 300.000,00
7- Associação Bom Samaritano	Cr\$ 300.000,00
8- Fundação de Assistência ao Menor Carente de Mantena	Cr\$ 300.000,00
9- A Fundação Jucirjo	Cr\$ 300.000,00
10- Ao clube dos jovens de Mantena	Cr\$ 300.000,00

Art.2º. As subvenções, a que faz referência esta Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou em duodécimos.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação, inseridas no orçamento para o exercício de 1991.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 dias do mês de novembro de 1990, 47º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração